

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004543/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063342/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210374/2024-70  
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA PETROPOLIS LTDA, CNPJ n. 08.683.829/0001-48, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VANESSA SEEFELD;

SEEFELD & CIA.LTDA, CNPJ n. 93.582.914/0001-99, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD;

SEEFELD & CIA.LTDA, CNPJ n. 93.582.914/0003-50, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

**Parágrafo Primeiro:** Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados das empresas ora acordantes, sujeitas ao controle de jornada.

**Parágrafo Segundo:** Ficam as empresas autorizadas a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda,

no período máximo de 6 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes, e o acerto será nos meses de Abril e Outubro.

**Parágrafo Terceiro:** Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos no parágrafo anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

**Parágrafo Quarto:** As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

**Parágrafo Quinto:** As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

**Parágrafo Sexto:** O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação.

**Parágrafo Sétimo:** Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

**Parágrafo Oitavo:** Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

**Parágrafo Nono:** Os eventuais feriados não pagos poderão ser tirados em folga, sendo um feriado para dois dias de folga, e quando o saldo for negativo no banco de horas, este poderá ser abatido.

**Parágrafo Décimo:** Os domingos poderão ser tirados como folga de acordo com a necessidade da empresa ou do empregado em comum acordo, na forma de hora por hora.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Alteração de horário pode ser feita se ambas as partes estiverem de acordo com a formalização por escrito.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Quando o funcionário trabalha no domingo e tira uma folga em outro dia de semana, essa folga equivale a folga semanal e o domingo não precisa ser pago como extra, será pago como dia normal.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Quando trabalhado em feriado a empresa paga como hora extra de 100% para o colaborador ou o mesmo tira folga em dobro.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Quando ocorrer falta de algum colaborador o mesmo poderá ser substituído por outro que já está trabalhando e essas horas poderão ser tiradas em outro momento

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

A partir da assinatura deste ficam os empregados das empresas autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSO**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

}

**ENEDIR BARRETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**VANESSA SEEFELD  
SÓCIO  
COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA PETROPOLIS LTDA**

**MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD  
SÓCIO  
SEEFELD & CIA.LTDA**

**MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD  
SÓCIO  
SEEFELD & CIA.LTDA**

## **ANEXOS**

## ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

